

**Expediente 2021**

**Associação Rondoniense de Municípios – AROM
MUNICIPALISMO UNIDO, MUNICÍPIO FORTE**

Diretoria 2021

Conselho Deliberativo

Presidente: CÉLIO DE JESUS LANG

Vice-Presidente: ADAILTON ANTUNES FÚRIA

Secretário Geral: MARCÉLIO RODRIGUES UCHOA

Tesoureira: MOISÉS GARCIA CARVALHO

Conselho Fiscal

Titular: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Titular: PAULO HENRIQUE DOS SANTOS

Titular: SHEILA FLÁVIA ANSELMO MOSSO

=====

Diretoria FUNDADORA 2011/2012

Conselho Deliberativo

Presidente: LAERTE GOMES

Vice-presidente: Roberto Eduardo Sobrinho

Secretário Geral: Kleber Calisto de Souza

Membros: Eloisa Helena Bertolotti, Daniel Deina, Silvino Alves Boaventura

Conselho Fiscal

Titular: Luiz Gomes Furtado

Titular: Augusto Tunes Praça

Titular: Valcir Silas Borges

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Contatos com a entidade:

web-site: www.arom.org.br

fam page: [facebook.com/AROM](https://www.facebook.com/AROM)

e-mail de contato: arom@arom.org.br

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIQUEMES**

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM
ALTERA, REVOGA, ACRESCE, PRORROGA E
REGULAMENTA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 17.181
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.**

DECRETO Nº 17.255, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

*ALTERA, REVOGA, ACRESCE, PRORROGA E
REGULAMENTA OS DISPOSITIVOS DO DECRETO
Nº 17.181 DE 3 DE FEVEREIRO DE 2021.*

A **Prefeita Municipal de Ariquemes**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais;

Considerando Decreto Municipal nº 17.181, de 3 de Fevereiro de 2021, que decreta estado de calamidade pública no Município de Ariquemes e dispõe sobre a regulamentação suplementar das medidas, de interesse local, previstas no Decreto Estadual nº 25.782, de 30 de

Janeiro de 2021, para prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19);

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, quando do julgamento da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência dos entes federativos para legislar sobre normas que tratam de saúde, para dirigir o sistema único e executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

Considerando Decreto Estadual nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021, que institui o sistema de distanciamento social controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus covid-19, no âmbito do estado de Rondônia, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual e revoga o Decreto nº 25.470, de 21 de outubro de 2020;

Considerando a competência suplementar dos municípios, prevista no art. 30 inciso II, da Constituição Federal;

Considerando os artigos 196 e 198 da Constituição Federal que dispõem que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando o aumento exponencial de casos de COVID-19 no Município de Ariquemes nas últimas semanas;

Considerando a escassez de leitos de UTI para atendimento de pacientes acometidos pela COVID-19 em todo o Estado de Rondônia, e especialmente em Ariquemes, causando, inclusive, o surgimento de fila de espera no Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS PROIBIÇÕES E EXCEÇÕES

Art. 1º Ficam proibidos o atendimento presencial ao público em todos os estabelecimentos comerciais e não comerciais em funcionamento no Município de Ariquemes.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e não comerciais, bem como os centros comerciais, shoppings e galerias deverão proibir o acesso do público ao seu interior.

§ 2º Todos os estabelecimentos comerciais e não comerciais poderão promover medidas no sentido de disponibilizar atendimento remoto (*delivery*) aos seus clientes.

Art. 2º A proibição a que se refere o caput do artigo 1º deste decreto não se aplica aos seguintes estabelecimentos, que poderão funcionar com atendimento ao público mediante observância do limite de 30% (trinta por cento) de sua capacidade máxima de ocupação:

- I - supermercados, panificadoras e açougues;
- II - hospitais, clínicas médicas e de saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
- III - postos de combustíveis e borracharias;
- IV - agências bancárias e lotéricas;
- V - hotéis e hospedarias;
- VI - serviços funerários;
- VII - clínicas veterinárias;
- VIII - oficinas (incluindo as das concessionárias).

§ 1º Aos restaurantes e lanchonetes, em qualquer horário, ficam vedadas a exposição de produtos alimentícios, tais como fogões a lenha, *buffet*, *self service* similares, bem como atendimento aos clientes

em mesas, sendo permitido apenas fornecimento de pratos, já embalados, *delivery* ou retirada no local, vedada qualquer aglomeração.

§2º Fica determinado que escritórios de advocacia, de contabilidade e cartórios extrajudiciais só poderão realizar serviços internos e atendimento remoto.

§3º Clínicas veterinárias deverão realizar atendimentos exclusivamente para situações de urgência e emergência.

§4º As instituições de ensino privadas e públicas, de educação infantil, fundamental, ensino médio, técnico e superior deverão funcionar somente para execução de serviços internos, para produção de conteúdo e entrega de materiais aos alunos, ficando proibida a realização de aulas presenciais.

§ 5º Todos os demais estabelecimentos comerciais e não comerciais não tratados neste art. 2º não poderão ter atendimento presencial e nem permitir o acesso ao público.

Art. 3º Fica estabelecido que todos os estabelecimentos comerciais e não comerciais somente poderão funcionar, observadas as restrições deste decreto, no período entre 06h00 (seis horas) e às 20h00 (vinte horas).

Art. 4º É proibido, em qualquer horário, o consumo de bebidas alcoólicas em quaisquer estabelecimentos que vendam esses produtos. Parágrafo único. A entrega de bebidas alcoólicas apenas poderá acontecer em sistema *delivery*, não será permitida entre às 20h00 (vinte horas) e às 6h00 (seis horas).

Art. 5º Fica estabelecido que a entrega de alimentos e bebidas não alcoólicas por meio de serviços de *delivery* poderão funcionar até 00h00 (meia-noite).

Art. 6º Fica estabelecida a restrição provisória da circulação de pessoas em espaços e vias públicas no Município de Ariquemes, entre às 20h00 (vinte horas) e às 06h00 (seis horas), ressalvados os casos de extrema necessidade que envolvam o deslocamento de:

I - serviços de entrega, exclusivamente de produtos farmacológicos, medicamentos e insumos médico-hospitalares;

II - serviços de entrega de alimentos por *delivery* dos restaurantes e lanchonetes, sendo expressamente proibida a comercialização e a entrega de bebidas alcoólicas a partir das 20h00 (vinte horas).

III - circulação de pessoas para prestar assistência ou cuidado a doentes, idosos, crianças ou pessoas com deficiência ou necessidades especiais;

IV - circulação de pessoas para compra no balcão de medicamentos nas farmácias enquadradas na escala de plantão noturno, como a comprovação por meio de receituário médico e/ou nota fiscal da compra;

V - deslocamento dos profissionais de imprensa;

VI - circulação de pessoas e ambulâncias que atuem nas unidades de saúde, para atendimento emergencial ou de urgência;

VII - deslocamento de pessoas que trabalhem nos serviços essenciais;

VIII - transporte de táxi, como também motoristas de aplicativos, poderá ser realizado sem exceder à capacidade de 1 (um) motorista e 2 (dois) passageiros, exceto nos casos de pessoas que coabitam, devendo todos os ocupantes fazerem o uso de máscaras; e

IX - mototáxi.

§ 1º As farmácias enquadradas na escala de plantão noturno previsto na Lei Municipal nº 2.348/2019 (entre 23h00 até 7h00) devem manter-se, nesse período, de portas fechadas, sujeitando-se às mesmas restrições de ocupação previstas neste Decreto e no Decreto Estadual nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021.

§ 2º Toda pessoa que transitar nos espaços e vias públicas, durante o horário disposto no *caput* ficará obrigada a apresentar Declaração, conforme Anexo II (para trabalhadores da rede privada), Anexo III (para servidores públicos) e Anexo IV (para a sociedade em geral), todos do Decreto do Estado de Rondônia nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021, com a devida justificativa, a qual poderá ser feita de próprio punho, impressa ou gerada eletronicamente e salva no celular, por meio do formulário eletrônico disponível no site da SEFIN e no endereço eletrônico https://covid19.sefin.ro.gov.br/formularios/circulacao_pessoa.

§ 3º A declaração falsa destinada a burlar as regras dispostas neste Decreto enseja, após o devido processo legal, a aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis.

§ 4º Os serviços de transportes por aplicativos, táxis e mototáxis estão autorizados a transitar fora do horário disposto no *caput*, mas apenas

para realizar a locomoção de passageiros pertencentes às atividades permitidas neste art. 6º.

§ 5º Das 20h00 (vinte horas) às 6h00 (seis horas), fica permitido o funcionamento de postos de combustíveis, exclusivamente para atendimento das atividades essenciais elencadas no art. 20 do Decreto Estadual nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021.

CAPÍTULO II

DAS REGRAS DE INTERESSE LOCAL

Art. 7º Fica proibida a abertura de balneários, clubes recreativos, associações, bares, botecos, boates, casas de shows e congêneres, inclusive o aluguel de clubes, propriedades ou edificações com a mesma finalidade, bem como a realização de festas privadas.

Art. 8º É proibida a ocupação do Espaço Alternativo, Parque Botânico, Praças e quaisquer espaços públicos de convivência para fins de práticas desportivas, reuniões ou aglomerações, especialmente, quanto a essas últimas, as que visem somente o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, e a reprodução de músicas.

Art. 9º Fica estabelecido que os velórios, que somente poderão ser realizados no período diurno, devendo ser limitados com a presença no ambiente de 5 (cinco) pessoas, podendo haver revezamento entre outras pessoas no local, com duração máxima de 2h (duas horas), com urna fechada, mantendo-se sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes.

Art. 10º Poderão funcionar na modalidade *delivery* até 00h00 (meia-noite), os estabelecimentos de serviços ambulantes de alimentação, instalados em *vans*, *trailers*, *carrocinhas* e *food trucks*, e, também, os estabelecimentos de serviços de alimentação instalados em pontos fixos, como churrasquinhos, espetinhos e lanches em geral, ficando vedado, em qualquer caso, o atendimento de clientes no local.

Art. 11. Fica proibido o consumo de produtos fumígenos em estabelecimentos comerciais, a exemplo de casas de narguilés, *lounge* e fumódromos.

CAPÍTULO III

DACOMISSÃO DEFISCALIZAÇÃO

Art. 12. Fica instituída a Comissão de fiscalização, controle e combate do Coronavírus (Covid 19), no âmbito do Município de Ariquemes-RO.

Art. 13. A comissão descrita no artigo acima, será composta pelos representantes dos órgãos ou instituições descritas abaixo, devendo ainda haver a destinação dos servidores lotados no cargo de fiscalização, nas seguintes proporções:

I - 100% (cem por cento) dos Fiscais Sanitários Municipais, que pertecerem a Gerência de Vigilância Sanitária GVS, lotados na Secretaria Municipal de Saúde SEMSAU;

II - 100% (cem por cento) do Efetivo da Guarda Municipal, lotados na Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito;

III - 100% (cem por cento) dos Fiscais Ambientais Municipais, lotados na Secretaria Municipal de Meio Ambiente SEMA;

IV - 50% (cinquenta por cento) dos Fiscais Tributários Municipais que pertencem a Diretoria de Receita Municipal DIREM, lotados na Secretaria Municipal de Fazenda SEMFAZ.

V - 50% (cinquenta por cento) dos Fiscais Urbanos Municipais que pertencem a Diretoria de Planejamento Urbano DIPUR, lotados na Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão SEMPOG.

§ 1º Os servidores os quais irão compor as comissões descritas nos incisos, deverão ser designados através de seu superior imediato, ficando a cargo da Secretaria Municipal de Governo SEMGOV, e Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão SEMPOG.

§ 2º A comissão descrita no § 1º, ficará sobre coordenação do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES AO DECRETO MUNICIPAL Nº 17.181, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Art. 14º Art. 17 do Decreto Municipal nº 17.181, de 3 de fevereiro de 2021, passará a vigorar o seguinte texto:

Art. 17. Com fundamento no § 2º do Art. 1º da Lei Estadual nº 4.788, de 4 de junho de 2020, fica a fiscalização municipal, representada por todos os setores e competências e pela Guarda Municipal, autorizada a aplicar as multas às pessoas físicas e jurídicas previstas no art. 2º e no art. 3º, da Lei estadual nº 4.788, de 4 de junho de 2020, devendo as mesmas serem emitidas/geradas através de Documentos de Arrecadação Municipal DAM.

Art. 15 Altera-se a redação do art. 20 do Decreto Municipal nº 17.181, de 3 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar nos seguintes termos:

Art. 20. As autuações e aplicações das sanções previstas na Lei Estadual nº 4.788/2020 e no Decreto Estadual nº 25.130, de 10 de junho de 2020, deverão ser processadas por meio do procedimento administrativo delineado na Lei Municipal nº 1.652/2011, especificamente do rito legal previsto a partir do Auto de Imposição de Penalidade de Multa (art. 176), seguindo-se adiante com os prazos, atos processuais e ritos previstos no art. 177 até o art. 179 (processamento das multas) e no art. 182 e art. 186 (recursos), todos da Lei Municipal nº 1.652/2011 (Código Sanitário Municipal).

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 Para resguardar a saúde coletiva e o equilíbrio da atividade econômica da população de Ariquemes, fica determinado que o Município permaneça na Fase 1 (um) do distanciamento social controlado, observadas todas as regras deste decreto.

Parágrafo único. A classificação do Município de Ariquemes na Fase 1 do distanciamento social controlado se dá pelo prazo máximo de 14 (quatorze) dias, a contar de 26 de Fevereiro de 2021, sem prejuízo da reclassificação a qualquer tempo para fase menos restritiva, caso se comprove a disponibilização de novos leitos ou a diminuição da taxa de crescimento de casos ativos, tudo conforme os termos do § 1º, do art. 9º, e do § 2º, do art. 10, todos do Decreto Estadual nº 25.782, de 30 de janeiro de 2021.

Art. 17 Fica prorrogado o Decreto Municipal nº 17.181, de 3 de Fevereiro de 2021 pelo prazo de 14 (quatorze) dias a contar da publicação deste decreto.

Art. 18 Ficam revogados os artigos 6º, 7º, 9º, 11, 13, do Decreto Municipal 17.181, de 3 de Fevereiro de 2021, mantendo-se os demais dispositivos que não conflitem com as disposições deste Decreto.

Art. 19 Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo período de 14 (quatorze) dias.

Ariquemes/RO, 26 de fevereiro de 2021.

CARLA GONÇALVES REZENDE

Prefeita do Município de Ariquemes

Documento assinado eletronicamente (CD) por **CARLA GONÇALVES REZENDE, PREFEITA MUNICIPAL**, em 26/02/2021 às 14:40, horário de Ariquemes/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 16.426 de 16/04/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.arquemes.ro.gov.br, informando o ID **245003** e o código verificador **CF640405**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	GUSTAVO DA CUNHA SILVEIRA	***.696.051- **	26/02/2021 14:38

Referência: Processo nº 1-651/2021.	Doc ID: 245003 v1
-------------------------------------	----------------------

Publicado por:
Leonardo Costalonga Trevisane
Código Identificador: 130613B7

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.

PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

AROM
Associação Rondoniense de Municípios

O PLANETA AGRADECE

AO PUBLICAR NO **DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS** O GOVERNO POUPA O DESMATAMENTO E DIMINUI O CONSUMO DE PAPEL.



PARA INFORMAÇÕES
69. 2182.3030
suporte@arom.org.br

